

**LEI MUNICIPAL Nº 2884, DE 06/12/2001  
PROJETO DE LEI Nº 3058**

**" ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA NORMAS AO  
CÓDIGO DE PÓSTURAS DO MUNICÍPIO, APROVADO  
PELA LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30/11/1966".**

**O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O inciso V, do Art.92, do Código de Posturas, aprovado pela Lei Municipal nº 702, de 30/11/1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**V** – Conduzir ou conservar animais de grande porte sobre os passeios ou jardins.”

**Art. 2º** – Os Artigos 95, 96, 99 e 103, do Código de Posturas, aprovado pela Lei Municipal nº 702, de 30/11/1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 95** – Os animais encontrados na ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao Abrigo de Animais do Município.”

“**Art. 96** – Os animais recolhidos em virtude do disposto neste capítulo, deverão ser retirados pelos seus proprietários, provada a sua propriedade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção, conforme disposto no Regimento Interno do Abrigo de Animais.

**Parágrafo Único** – O animal não retirado no prazo deste Artigo será considerado de propriedade do Abrigo de Animais, podendo este dar-lhe a destinação prevista no seu Regimento Interno.”

“**Art. 99** – Fica expressamente proibido soltar animais nas vias públicas.

§ 1º – Os animais, ao transitarem pelas vias públicas, deverão estar acompanhados de seus respectivos donos, devendo portar guias e coleiras e, em se tratando de cães de raças consideradas agressivas (Pitbull, Rotwailers, etc.) é obrigatório o uso de focinheiras.

§ 2º – Ocorrendo três apreensões do mesmo animal, o seu proprietário perderá o direito sobre o mesmo, passando a ser de propriedade do Abrigo de Animais, que lhe dará a destinação prevista em seu Regimento Interno.”

“**Art. 103** – Ficam proibidos os espetáculos de feras, as exposições de cobras de qualquer espécie e as rinhas de galos ou cães, ficando o transgressor sujeito às penalidades previstas na legislação federal.”

**Art. 3º** - O Artigo 105 do Código de Posturas, aprovado pela Lei Municipal nº 702, de 30/11/1966, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo, na forma abaixo:

“**Art. 105** – .....

.....

**Parágrafo Único** – O abrigo de Animais fica dotado de autonomia para recolher e tomar posse de animais vítimas de comprovados maus tratos.”

**Art. 4º** – O Art. 106 do Código de Posturas, aprovado pela Lei Municipal nº 702, de 30/11/1966, passa a vigorar com o acréscimo de mais três parágrafos, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo primeiro, na forma abaixo:

“**Art. 106** - .....

§ 1º – Qualquer pessoa do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura Municipal para os fins de direito.

§ 2º – A exposição de cães e gatos, para fins de comercialização em lojas especializadas, deverá obedecer ao critério técnico da legislação pertinente e dependerá de alvará de licença especial, a ser expedido pela Vigilância Sanitária.

§ 3º – Os animais cuja venda e exposição é permitida (coelhos, aves, etc.) deverão ser vistoriados pela Vigilância Sanitária, obrigatoriamente.

§ 4º – O animal atropelado, que venha sofrer ferimentos graves, será tratado pelo Abrigo de Animais, devendo o seu proprietário arcar com todas as despesas relativas ao respectivo tratamento.”

**Art. 5º** – Ficam revogados os Arts. 100 e 101, ambos do Código de Posturas, aprovado pela Lei Municipal nº 702, de 30/11/1966.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso, 06 de dezembro de 2001.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PÉTRUS MELLE*

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE